



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Atribuição de Classe/Aulas	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	5
Autorização de Contratação Direta	6
Atas de Sessões	6
Despacho de Julgamento	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.496, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ANA LAURA MANSO PAGOTO	RG: 59.828.800-4	09/04/2.025
MAIRA CAROLINE FERREIRA OLIVEIRA	RG: 43.088.325-0	09/04/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de abril de 2.025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de abril de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.497, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ANDREIA APARECIDA TAVARES FALCONI	RG: 30.913.067-0	15/04/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, com seus efeitos retroagidos a 15 de abril de 2.025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de abril de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 115/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia a Sra. ROSANA APARECIDA MAIA, ao cargo efetivo de TÉCNICO EM QUÍMICA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ROSANA APARECIDA MAIA, RG - 45.452.701-4, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de TÉCNICO EM QUÍMICA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 116/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Exonera o Sr. PEDRO NADALIN VIEIRA, RG - 49.958.524-0, do cargo efetivo de SERVIÇOS BRAÇAIS”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1034/2025, folhas 19, subscrito pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 28 de março de 2025, do cargo de SERVIÇOS BRAÇAIS, o SR. PEDRO NADALIN VIEIRA, RG - 49.958.524-0.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 28 de março de 2025, em especial a Portaria nº 026/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 3 de 31

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 117/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão a servidora ROSANA CARLOS DE CASTRO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora ROSANA CARLOS DE CASTRO, RG 22.909.962-2, matrícula 784, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 01/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 03 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de dezembro de 2024.

Viradouro/SP, 11 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PAAR

Município: Viradouro

Data: 14 de abril de 2.025

Horário do Início: 19:00 hs **Horário de Término:** 20:30 hs

Presidente da Audiência: Deize Cristina de Castro

Presentes:

Nilton Augusto Alves Filho – Prefeito Municipal

Alessandro Piassa – Chefe de Gabinete

Edemilson José do Vale – Secretário Executivo do Consórcio I. Culturando

Fazedores de Cultura do Município de Viradouro

População em geral

Pauta:

1 – Abertura e apresentação dos objetivos da audiência

2 – Discussão sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

3 – Elaboração e alterações do Plano de Ação

4 – Colaboração dos fazedores de cultura na elaboração do PAAR

Desenvolvimento da Sessão:

1 - Abertura

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Nilton Augusto Alves Filho deu início à audiência pública, agradecendo a presença de todos e apresentando os objetivos da reunião, juntamente com a Senhora Deize Cristina de Castro, o Senhor Alessandro Piassa e o Senhor Edemilson, que eram discutir a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e alteração na elaboração do Plano de Ação Articulado Regional (PAAR) para Viradouro.

2 - Discussão sobre a PNAB:

Foi feita uma breve explanação sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), destacando a importância do apoio à cultura local e a necessidade de adequação das ações culturais às especificidades do município.

3 - Elaboração do PAAR:

Foi apresentado o esboço inicial do PAAR, destacando as áreas prioritárias e as ações propostas e enfatizando o prazo para a conclusão de execução do plano. Foi enfatizada a importância da contribuição dos fazedores de cultura para enriquecer o plano com uma perspectiva cultural.

4 - Colaboração dos Fazedores de Cultura:

Os fazedores de cultura presentes foram convidados a contribuir com ideias e sugestões.

5 - Discussão Geral:

Foi aberta a palavra ao público presente para sugestões e críticas. Os participantes expressaram a importância de um PAAR inclusivo e que atenda as necessidades específicas da comunidade. O Senhor Prefeito se comprometeu com os presentes de na próxima parcela do PNAB, disponibilizar uma porcentagem maior aos Fazedores de Cultura do município.

6 - Valores

Meta 1 - Reforma do Teatro Municipal e Centro Cultural Municipal (AVCB) – R\$ 125.000,00

Meta 2 - Consultoria – R\$ 7.500,00

Meta 3 - Editas (Termo de Fomento) – R\$ 32.800,00 – 16 parcelas de R\$ 2.050,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 4 de 31

7 - Encerramento:

Deize Cristina de Castro agradeceu a participação de todos e encerrou a audiência às 20:30 hs, comprometendo-se a incorporar as sugestões apresentadas no PAAR e a manter a população informada sobre os próximos passos.

8 - Assinaturas:

Nilton Augusto Alves Filho

Deize Cristina de Castro

Alessandro Piassa

Representantes dos Fazedores de Cultura

Demais participantes presentes

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2023, **CONVOCA os candidatos classificados** a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, **disciplina Arte**, que acontecerá no dia **23 de abril de 2025 a partir das 8h45min**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professor de Educação Básica II - PEB II - ARTE

Classificados do 01º ao 03º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

09 aulas semanais de Arte na E.T.I (Escola de Tempo Integral) acrescidos dos HEs e HTPC, **totalizando 14 aulas semanais**, no período da tarde, alternadas nos Pré I-A, Pré II-A e Pré II-B. na EMEI. Prefeito Matheus Conceição.

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da

sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 17 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Mara Cristina Seleguim Franco

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 043/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 011/2025 - Registro de Preços 011/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

A Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Gleice Aparecida Ferreira Da Silva**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 5 de 31

das empresas conforme relação e valores abaixo:

· **GUSTAVO PAVANELLI (CNPJ: 11.336.057/0001-82)** os itens 1; 2; 3, perfazendo o valor total de **R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); e,**

· **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ: 45.053.942/0001-76)** o item 4, perfazendo o valor total de **R\$ 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais).**

Viradouro/SP, em 17 de abril de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal Da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 032/2025.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 003/2025 - Registro de preços 007/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ITENS DE PANIFICAÇÃO, LANCHES, MARMITEX, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA.

Os Secretários Municipais abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICAM** o objeto acima especificado e **HOMOLOGAM** o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas conforme relação e valores abaixo:

LETICIA BIAGI GASPARINI SISDELLI (CNPJ: 01.599.035/0001-51) os itens 3; 4; 8; 9; 12; 13; 15; 16; 17; 18; 22; 24; 25; 26; 27; 28; 31; 34; 46, perfazendo o valor total de **R\$ 1.089.915,57 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);**

MACHADO PANIFICADORA E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 68.873.611/0001-88) o item 5; 20; 30, perfazendo o valor total de **R\$ 36.170,00 (trinta e seis mil, cento e setenta reais);**

JOYCE MARA DE OLIVEIRA JORGE *.***.***.** (CNPJ: 27.783.320/0001-11)** os itens 1; 2; 19; 39; 40; 41; 42. Perfazendo o valor total de **R\$ 159.843,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais);**

MILENE APARECIDA VALENTE RIBEIRO LTDA (CNPJ: 43.802.697/0001-27) os itens 21; 38, perfazendo o valor total de **R\$ 48.433,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais).**

A C DOS SANTOS BUFFET (CNPJ: 58.268.875/0001-59) os itens 6; 7; 10; 11; 14; 23; 29; 32; 33; 35; 45, perfazendo o valor total de **R\$ 504.800,70 (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais e setenta centavos).**

Viradouro/SP, em 17 de abril de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES
Secretário Municipal De Governo
Secretário Municipal De Infraestrutura

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Secretária Municipal Da Educação

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal Da Saúde

PAULA FERNANDA PORCIONATO

Secretária Municipal De Assistência Social

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

Procuradora-Geral Do Município

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 031/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 45.177,91 (quarenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 032/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 48.011,30 (quarenta e oito mil onze reais e trinta centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 033/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 88.378,12 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 6 de 31

Contratada: GUSTAVO NICOLINO EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 205.319,32 (duzentos e cinco mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: KLINGER AZEVEDO OTOBONI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 3.830,95 (três mil oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 036/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 40.228,67 (quarenta mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 037/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Registro de Preços nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E AFINS.

Valor: R\$ 25.356,45 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 17/04/2025 à 17/04/2026.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 048/2025

Modalidade: Dispensa 034/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANBORDO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS/INSERVÍVEIS E MASSA VERDE.

Valor: R\$ 50.140,00 (cinquenta mil, cento e quarenta reais).

Vigência: 17/04/2025 a 17/10/2025.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Reconheço a contratação direta referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANBORDO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS/INSERVÍVEIS E MASSA VERDE**” pelo valor estimado global de **R\$ 50.140,00 (cinquenta mil, cento e quarenta reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 56.693.895/0001-14

Valor Global de R\$ 50.140,00 (cinquenta mil, cento e quarenta reais).

Viradouro, 17 de abril de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário de Governo e Infraestrutura

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANBORDO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS/INSERVÍVEIS E MASSA VERDE.

Ao **17** dia do mês de **abril** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 7 de 31

14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 56.963.895/0001-14, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 50.140,00 (cinquenta mil, cento e quarenta reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 17 de abril de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Rodrigues Zacarone

Equipe de Apoio – Contratação Direta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 8 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 049/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 012/2025 – Registro de Preços 012/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PLACAS DE TRÂNSITO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **16 de abril de 2025**, às **09h**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

Item	Código	CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERV CNPJ: 09.525.549/0001-74 ROD COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 523, S/N CXPST 105 - SABIA, TUPA - SP, CEP: 17626-899 Telefone: 14 3491 2400 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC14 7						
6	160.003.002	COLA PARA FIXAÇÃO DE TACHA/TACHÃO	BALDE	15	749,50	11.242,50
Não		BALDE COM 30 KG Marca: CN SINAL				
7	160.003.002	COLA PARA FIXAÇÃO DE TACHA/TACHÃO	BALDE	5	749,50	3.747,50
Sim		BALDE COM 30 KG Marca: CN SINAL				
8	160.001.005	CONE ZABRADO REFLETIVO LARANJA E PRETO UNID		60	100,00	6.000,00
Não		75 CM DE LARGURA Marca: CN SINAL				
9	160.001.005	CONE ZABRADO REFLETIVO LARANJA E PRETO UNID		20	100,00	2.000,00
Sim		75 CM DE LARGURA Marca: CN SINAL				
12	021.000.152	LAMINADO ELASTOPLÁSTICO AUTOADESIVO	UNI	8	200,00	1.600,00
Não		Marca: CN SINAL				
13	021.000.152	LAMINADO ELASTOPLÁSTICO AUTOADESIVO	UNI	2	200,00	400,00
Sim		Marca: CN SINAL				
14	160.003.006	MARCADOR DE ALINHAMENTO Marca: CN SINAL UNID		75	59,00	4.425,00
Não						
15	160.003.006	MARCADOR DE ALINHAMENTO Marca: CN SINAL UNID		25	70,00	1.750,00
Sim						
16	160.003.007	MARCADOR DE PERIGO Marca: CN SINAL	UNID	38	60,00	2.280,00
Não						
17	160.003.007	MARCADOR DE PERIGO Marca: CN SINAL	UNID	12	60,00	720,00
Sim						
21	021.000.024	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-12)	UNID	5	79,00	395,00
Sim		Marca: CN SINAL				
22	021.000.025	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-18)	UNID	75	79,00	5.925,00
Não		SALIENCIA OU LOMBADA PARA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM AÇO CARBONO, CHAPA 18, TAMANHO E COR REGULAMENTADA 60 CM DIAMETRO, 60 X 60 Marca: CN SINAL				
24	021.000.026	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-1A)	UNID	23	79,00	1.817,00
Não		Marca: CN SINAL				
25	021.000.026	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-1A)	UNID	7	79,00	553,00
Sim		Marca: CN SINAL				
27	021.000.027	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-1B)	UNID	7	79,00	553,00
Sim		Marca: CN SINAL				
28	021.000.028	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-22)	UNID	15	79,00	1.185,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 9 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Não		Marca: CN SINAL				
29	021.000.028	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-22)	UNID	5	79,00	395,00
Sim		Marca: CN SINAL				
33	021.000.031	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-2A)	UNID	2	79,00	158,00
Sim		PARA VIA URBANA Marca: CN SINAL				
34	021.000.033	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-2B)	UNID	8	79,00	632,00
Não		PARA VIA URBANA Marca: CN SINAL				
36	021.000.035	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-31)	UNID	8	79,00	632,00
Não		Marca: CN SINAL				
78	021.000.069	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-4A) Marca: CN SINAL	UNID	5	79,00	395,00
Sim		Marca: CN SINAL				
82	021.000.071	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-5)	UNID	1	79,00	79,00
Sim		Marca: CN SINAL				
83	021.000.072	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-6A) Marca: CN SINAL	UNID	75	79,00	5.925,00
Não		Marca: CN SINAL				
86	021.000.073	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-6B) Marca: CN SINAL	UNID	5	79,00	395,00
Sim		Marca: CN SINAL				
88	021.000.074	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-6C) Marca: CN SINAL	UNID	7	79,00	553,00
Sim		Marca: CN SINAL				
89	021.000.075	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-7)	UNID	8	79,00	632,00
Não		Marca: CN SINAL				
95	021.001.011	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM PLOTAGEM 60CMX40CM Marca: CN SINAL	UNID	38	48,00	1.824,00
Não		Marca: CN SINAL				
96	021.001.011	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM PLOTAGEM 60CMX40CM Marca: CN SINAL	UNID	12	48,00	576,00
Sim		Marca: CN SINAL				
103	016.000.032	PLOTAGEM EM ADESIVO REFLETIVO E IMPRESSÃO DIGITAL EM PLACA DA SINALIZAÇÃO, CONFORME AS NORMAS DA ABNT Marca: CN SINAL	UNID	225	60,00	13.500,00
Não		Marca: CN SINAL				
104	016.000.032	PLOTAGEM EM ADESIVO REFLETIVO E IMPRESSÃO DIGITAL EM PLACA DA SINALIZAÇÃO, CONFORME AS NORMAS DA ABNT Marca: CN SINAL	UNID	75	60,00	4.500,00
Sim		Marca: CN SINAL				
105	021.000.085	POSTES CILINDRICOS DE SINALIZAÇÃO PARA FIXAR PLACAS DE TRANSITO Marca: CN SINAL	UNID	150	155,00	23.250,00
Não		Marca: CN SINAL				
106	021.000.085	POSTES CILINDRICOS DE SINALIZAÇÃO PARA FIXAR PLACAS DE TRANSITO Marca: CN SINAL	UNID	50	155,00	7.750,00
Sim		Marca: CN SINAL				
109	021.000.079	TACHÃO REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL Marca: CN SINAL	UNID	150	20,00	3.000,00
Não		Marca: CN SINAL				
110	021.000.079	TACHÃO REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL Marca: CN SINAL	UNID	50	20,00	1.000,00
Sim		Marca: CN SINAL				
111	021.000.082	TACHÃO REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL, (MAXI TAXA) Marca: CN SINAL	UNID	150	20,00	3.000,00
Não		Marca: CN SINAL				
112	021.000.082	TACHÃO REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL, (MAXI TAXA) Marca: CN SINAL	UNID	50	25,00	1.250,00
Sim		Marca: CN SINAL				
		Total do Proponente				114.039,00
		PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI				
		CNPJ: 29.940.579/0001-54				
		AV SARGENTO DA AERONAUTICA JAIME R. PEREIRA, 188 CONJ 03 - JARDIM CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP: 07182-000				
		Telefone: (11) 2412-0768				
		Descrição do Produto/Serviço				
Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota						
LC14						
7						
107	160.003.010	SOLVENTE EMBALAGEM DE 18 LITROS Marca: Supervia	UNID	75	260,00	19.500,00
Não		Supervia				
108	160.003.010	SOLVENTE EMBALAGEM DE 18 LITROS Marca: Supervia	UNID	25	260,00	6.500,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 10 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Sim	SuperVia	Total do Proponente				26.000,00
Item	Código	ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORT CNPJ: 54.682.221/0001-16 AV MANOEL CONCEICAO, 1497 SALA 02 - VILA REZENDE, Piracicaba - SP, CEP: 13405-230 Telefone: (19)97405-2961 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota						
LC14						
7						
58	021.000.058	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R- 19) Marca: PRÓPRIA	UNID	2	140,00	280,00
Sim		Total do Proponente				280,00
Item	Código	LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.836.281/0001-09 PR-218, S/N BRCAO 01 - LOTES DA RODOVIA HERMÍNIO ANTÔNIO PENNACCHI, ROLANDIA - PR, CEP: 86606-870 Telefone: (43)98802-7388 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota						
LC14						
7						
113	160.002.010	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	75	250,00	18.750,00
Não						
114	160.002.010	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	25	250,00	6.250,00
Sim						
115	160.002.012	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	15	250,00	3.750,00
Não						
116	160.002.012	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	5	250,00	1.250,00
Sim						
117	160.002.011	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	12	250,00	3.000,00
Não						
118	160.002.011	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	3	250,00	750,00
Sim						
119	160.002.009	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	113	250,00	28.250,00
Não						
120	160.002.009	TINTA DEMARCAÇÃO ACRILICA VIARIA DNIT 3,16 Marca: MANORT	UNID	37	250,00	9.250,00
Sim		Total do Proponente				71.250,00
Item	Código	EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 23.760.604/0001-31 FRANCISCO CEARA BARBOSA, 1031 - CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS, CAMPINAS - SP, CEP: 13082-030 Telefone: 1196000096 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota						
LC14						
7						
20	021.000.024	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-12) Marca: PRÓPRIA	UNID	15	72,00	1.080,00
Não						
23	021.000.025	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-18) SALIENCIA OU LOMBADA PARA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM AÇO CARBONO, CHAPA 18, TAMANHO E COR REGULAMENTADA 60 CM DIAMETRO, 60 X 60 Marca: PRÓPRIA	UNID	25	72,00	1.800,00
Sim						
26	021.000.027	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-18) Marca: PRÓPRIA	UNID	23	72,00	1.656,00
Não						
30	021.000.030	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-28) Marca: PRÓPRIA	UNID	15	72,00	1.080,00
Não						
31	021.000.030	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-28)	UNID	5	72,00	360,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 11 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Sim		Marca: PRÓPRIA				
32	021.000.031	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-2A)	UNID	8	72,00	576,00
Não		PARA VIA URBANA Marca: PRÓPRIA				
35	021.000.033	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-2B)	UNID	2	72,00	144,00
Sim		PARA VIA URBANA Marca: PRÓPRIA				
37	021.000.035	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-31)	UNID	2	72,00	144,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
38	021.000.036	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-32B)	UNID	30	72,00	2.160,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
39	021.000.036	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-32B)	UNID	10	72,00	720,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
40	021.000.037	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-33A)	UNID	15	72,00	1.080,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
41	021.000.037	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-33A)	UNID	5	72,00	360,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
42	021.000.038	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-33B)	UNID	15	120,00	1.800,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
43	021.000.038	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-33B)	UNID	5	72,00	360,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
44	021.000.043	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-3A)	UNID	3	128,00	384,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
45	021.000.045	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-45)	UNID	5	72,00	360,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
46	021.000.045	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-45)	UNID	1	72,00	72,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
47	021.000.049	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-6)	UNID	3	72,00	216,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
48	021.000.049	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-6)	UNID	1	72,00	72,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
49	021.000.050	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-8)	UNID	3	72,00	216,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
50	021.000.052	PLACA DE ADVERTENCIA REFLETIVA (A-9)	UNID	2	72,00	144,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
51	021.000.076	PLACA DE ESTACIONAMENTO R6B Marca:	UNID	5	48,00	240,00
Não		PRÓPRIA				
52	021.000.076	PLACA DE ESTACIONAMENTO R6B Marca:	UNID	1	48,00	48,00
Sim		PRÓPRIA				
53	021.000.054	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-1)	UNID	75	72,00	5.400,00
Não		Marca: PRÓPRIA				
54	021.000.054	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-1)	UNID	25	72,00	1.800,00
Sim		Marca: PRÓPRIA				
55	021.000.056	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	8	72,00	576,00
Não		19) Marca: PRÓPRIA				
56	021.000.056	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	2	144,00	288,00
Sim		19) Marca: PRÓPRIA				
57	021.000.058	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	8	72,00	576,00
Não		19) Marca: PRÓPRIA				
59	021.000.060	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	8	72,00	576,00
Não		19) Marca: PRÓPRIA				
60	021.000.060	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	2	72,00	144,00
Sim		19) Marca: PRÓPRIA				
61	021.000.061	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	8	72,00	576,00
Não		19) Marca: PRÓPRIA				
62	021.000.061	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	2	72,00	144,00
Sim		19) Marca: PRÓPRIA				
63	021.000.057	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	11	72,00	792,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 12 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

Não	19) Marca: PRÓPRIA				
64	021.000.057	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	3	72,00 216,00
Sim	19) Marca: PRÓPRIA				
65	021.000.062	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-2)	UNID	6	72,00 432,00
Não	Marca: PRÓPRIA				
66	021.000.062	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-2)	UNID	2	72,00 144,00
Sim	Marca: PRÓPRIA				
67	021.000.064	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	4	72,00 288,00
Não	20) Marca: PRÓPRIA				
68	021.000.064	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	1	72,00 72,00
Sim	20) Marca: PRÓPRIA				
69	021.000.065	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	75	72,00 5.400,00
Não	24A) Marca: PRÓPRIA				
70	021.000.065	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	25	72,00 1.800,00
Sim	24A) Marca: PRÓPRIA				
71	021.000.066	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	28) Marca: PRÓPRIA				
72	021.000.066	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	5	72,00 360,00
Sim	28) Marca: PRÓPRIA				
73	021.000.067	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-3)	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	Marca: PRÓPRIA				
74	021.000.067	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-3)	UNID	5	72,00 360,00
Sim	Marca: PRÓPRIA				
75	021.000.068	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	4	72,00 288,00
Não	33) Marca: PRÓPRIA				
76	021.000.068	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	1	72,00 72,00
Sim	33) Marca: PRÓPRIA				
77	021.000.069	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	4A) Marca: PRÓPRIA				
79	021.000.070	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	4B) Marca: PRÓPRIA				
80	021.000.070	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	5	72,00 360,00
Sim	4B) Marca: PRÓPRIA				
81	021.000.071	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-5)	UNID	5	72,00 360,00
Não	Marca: PRÓPRIA				
84	021.000.072	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	25	72,00 1.800,00
Sim	6A) Marca: PRÓPRIA				
85	021.000.073	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	6B) Marca: PRÓPRIA				
87	021.000.074	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-	UNID	23	72,00 1.656,00
Não	6C) Marca: PRÓPRIA				
90	021.000.075	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-7)	UNID	2	72,00 144,00
Sim	Marca: PRÓPRIA				
91	021.000.080	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-9)	UNID	6	72,00 432,00
Não	Marca: PRÓPRIA				
92	021.000.080	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REFLETIVA (R-9)	UNID	2	72,00 144,00
Sim	Marca: PRÓPRIA				
93	021.001.012	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA	UNID	8	70,00 560,00
Não	VAGA RESERVADA PARA AUTISTAS Marca:				
	PRÓPRIA				
94	021.001.012	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA	UNID	2	70,00 140,00
Sim	VAGA RESERVADA PARA AUTISTAS Marca:				
	PRÓPRIA				
97	021.000.077	PLACA INDICATIVA PONTO DE ONIBUS 23	UNID	15	72,00 1.080,00
Não	Marca: PRÓPRIA				
98	021.000.077	PLACA INDICATIVA PONTO DE ONIBUS 23	UNID	5	72,00 360,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 13 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



Sim	99	021.000.081	PLACA PARA TRANSITO Marca: PRÓPRIA	UNID	15	400,00	6.000,00
Não	100	021.000.081	PLACA PARA TRANSITO Marca: PRÓPRIA	UNID	5	400,00	2.000,00
Sim	101	021.000.083	PLACA PARA TRANSITO, REFLETIVA TOTAL PARA ESTRADAS Marca: PRÓPRIA	UNID	8	400,00	3.200,00
Não	102	021.000.083	PLACA PARA TRANSITO, REFLETIVA TOTAL PARA ESTRADAS Marca: PRÓPRIA	UNID	2	400,00	800,00
Sim			Total do Proponente				59.812,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação, recurso e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 17 de abril de 2025.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 14 de 31

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	171 / 2025 - Licitações - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	Parecer Jurídico Recursal

Modalidade: Pregão Presencial	Proc. Licitatório: 032/2025	() Lei 8.666/1993
Nº. da modalidade: 003/2025	Registro: XXX	(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / (X) Segundo / () Recursal

Resumo do objeto: Parecer Jurídico. Recurso contra inabilitação. Razões apresentadas. Possibilidade de exigência do balanço patrimonial aos optantes do simples. Não incoerência com o artigo 27 da LC 123/2006. Recurso Tempestivo. Não provimento.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Avenida Rui Barbosa, 821 – Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-3015 – www.viradouro.sp.gov.br – procuradoria@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 15 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Divisão de Licitações e Compras desta municipalidade, quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante EURIPEDES CRAVEIRO MANTELI – CNPJ 19.054.597/0001-85, em face de sua inabilitação no bojo do processo em epígrafe.

A sessão pública fora aberta em 24/03/2025, sendo suspensa para diligências e, sendo reaberta em 03/04/2025.

A inabilitação decorreu da não apresentação do balanço patrimonial ou declaração de contador legalmente habilitado.

No ato da sessão pública, a licitante inabilitada informou a intenção de recurso e, ato contínuo, o fez dentro do prazo legal.

O recurso foi admitido pelo ilustre pregoeiro, da qual, manteve sua decisão de inabilitação, a fundamentando, e remeteu os autos a esta Procuradoria-Geral.

Alega a recorrente de que estaria dispensada da apresentação do balanço patrimonial, ante a sua condição de microempresa optante pelo simples nacional.

Registra ainda que devem ser aplicados ao caso em concreto o artigo 41 da Resolução CGSN 140/2018, artigo 27 da LC 123/2006 e o artigo 69, inciso I da Lei 14133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 16 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Alega ainda de que o Tribunal de Contas da União “*tem reiteradamente decidido que a exigência do balanço patrimonial não pode ser aplicada indistintamente a todas as empresas, sob pena de restringir a competitividade do certame*”, entretanto, **não cita qualquer decisão do TCU neste sentido.**

Era o necessário.

Recebo o recurso, ante a sua tempestividade (art. 165 da Lei 14.133/2021).

Quanto ao mérito, passo as razões.

Inicialmente, importa registrar de que há suas vertentes jurídicas que merecem registro, a primeira é a do direito financeiro, onde os regramentos contábeis são inseridos e, a outra, é o direito administrativo, onde as regras contratuais com o Poder Público são definidas.

Ainda que uma regra do direito financeiro e contábil dispense uma empresa de realizar este ou aquele documento contábil, tal norma não impede que a administração pública o exija, ao passo de que são dois ramos do direito totalmente distintos, apesar de possuíram correlação.

Explico.

Ainda que a empresa esteja **contabilmente** dispensada de realizar um balanço patrimonial, o Poder Público pode o exigir tal documento para garantir de que a licitante demonstre capacidade financeira para a operação pretendida (licitação).

O artigo 41 da Resolução CGSN 140/2018 assim prevê:

Art. 41. A ME ou a EPP recolherá os tributos devidos no âmbito do Simples Nacional por meio do DAS, que deverá conter as informações definidas nos termos do art. 43. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I).

Notamos de que tal artigo traz um comando quanto ao recolhimento de tributos e não há qualquer menção a balanço, ou seja, **é inaplicável ao caso em concreto**, uma vez que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 17 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



o recolhimento de tributos é apenas uma parte daquilo que é evidenciado em um balanço patrimonial.

O Conselho Federal de Contabilidade define desde 1990 o que é o balanço patrimonial (Resolução 686/1990 – já revogada)

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.

Ocorre que mesmo com a revogação da Resolução CFC 686/1990, a definição adotada pelo Conselho Federal de Contabilidade continua bem semelhante. É o que se entende pela leitura da NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1.002, DE 18.11.2021.

P1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresenta esta Norma Contábil aplicável às Microentidades a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022.

P2 São consideradas microentidades, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

[...]

Balanço Patrimonial

Informações que devem ser apresentadas no balanço patrimonial

4.1 O balanço patrimonial deve incluir, no mínimo, as seguintes contas que apresentarem valores relevantes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 18 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



caixa e bancos;
aplicações financeiras;
contas a receber e outros recebíveis;
estoques;
despesas antecipadas;
tributos a recuperar;
investimentos societários;
ativo imobilizado;
ativos intangíveis;
fornecedores e outras contas a pagar;
tributos a recolher ou pagar;
empréstimos e financiamentos;
provisões;
capital social;
reservas de capital;
reservas de lucros;
lucros ou prejuízos acumulados. (grifei)

Vislumbramos de que o balanço patrimonial não é mera peça contábil tributária, como infere a peça recursal ao citar o artigo 41 da Resolução CGSN 140/2018, muito pelo contrário; se trata de um documento da qual retrata a condição financeira e contábil da empresa, que permite demonstrar se a licitante teria capacidade ou não de fornecer o bem ou serviço à administração pública (quando aplicada ao caso em concreto).

Neste ponto, entendo de que a norma citada (Resolução CGSN 140/2018) se aplica ao caso em discussão, ao passo de que ela fora elaborada com a permissiva da LC 123/2006 (art. 27), contudo, **o artigo invocado para, em tese, se esvair de apresentar o balanço, não tem qualquer relação com o quanto discutido.**

O artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 assim prevê:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 19 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Quanto ao artigo 27, transcrito acima, realmente há clara autorização legislativa para as empresas optantes pelo simples nacional possuam contabilidade simplificada, contudo, tal autorização **é uma liberalidade para fins contábeis e não para fins licitatórios.**

A lei de regência das licitações, Lei 14133/2021 assim prevê:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No mesmo giro, os citados artigos 42 e 49 da LC 123/2006 possuem a seguinte redação:

Art. 42. Nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 20 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifei).

Analisando os excertos acima, é de simples entendimento de que o tratamento diferenciado, **para fins licitatórios quanto a documentação a ser apresentada é para fins de regularidade fiscal e trabalhista**, enquanto a inabilitação decorreu por ausência de documentos **quanto a qualificação econômica**.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (grifei)

Note-se de que a lei de licitações é clara ao trazer quatro momentos de habilitação, sendo a jurídica, a técnica, a fiscal (social e trabalhista) e a econômico-financeira.

A licitante, por ser optante do simples nacional e ter o tratamento diferenciado garantido pelo artigo 27 da LC 123, **possui benefícios quanto ao inciso III do artigo 62 da Lei 14133/2021 (e outros que, no caso, não estão sendo discutidos)**.

Não há benefícios legais, por ser uma optante do simples, para a habilitação contida no inciso IV do artigo 62 da Lei 14133/2021, na qual, foi o objeto de sua inabilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 21 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Mais a mais, importa ainda lembrarmos de que a exigência de apresentação do balanço patrimonial **estava devidamente esculpida no edital, em seu item 12.5.2 e, em nenhum momento, foi objeto de impugnação prévia pela licitante.**

A exigência editalícia encontra respaldo tanto na Lei 14133/2021 como na LC 123/2006 pois, como dito, o tratamento diferenciado aos optantes do simples nacional fora garantido com aquilo que a lei determina.

O tratamento diferenciado fora garantido naquilo que a Lei exige e, nos demais aspectos, a administração seguiu o quanto corretamente disciplinado pelas legislações citadas.

A jurisprudência também segue tal linha de entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO NÃO OBSERVADO. NULIDADE NÃO PRONUNCIADA NESTE CASO. JULGAMENTO DO MÉRITO FAVORÁVEL A QUEM APROVEITARIA A NULIDADE . IMPETRANTE QUE SUSTENTA A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA COM BASE EM INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DOS ARTS. 25 A 27 DA LC 123 E 1.179, § 2º, DO CC. EMPRESÁRIA INDIVIDUAL QUE NÃO COMPROVA A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA EMPRESA NOS TERMOS DOS ARTS . 970 DO CC, 18-A E 68 DA LC 123. INEXISTÊNCIA DE DISPENSA GERAL DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARAMICROEMPRESAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DA LEI 123 . REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL QUE REMETE ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA ÉPOCA DOS FATOS. INAPLICABILIDADE DA DISPENSA ESPECÍFICA DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8 .538/2015. DOCUMENTO APRESENTADO COMO BALANÇO PATRIMONIAL APÓCRIFO E SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL. LEGALIDADE DO ATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 22 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



IMPUGNADO. APELO DO MUNICÍPIO PROVIDO . SEGURANÇA DENEGADA.

(TJ-AL - Apelação Cível: 0700461-82.2020.8 .02.0038 Teotonio Vilela, Relator.: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Data de Julgamento: 20/03/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2024)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários -O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos

(TJ-MG - AC: 10000170604367002 MG, Relator.: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2021)

Analisando as decisões judiciais acima, é possível concluir de que a Administração Pública pode dispensar sim a exigência do balanço, contudo, não é uma obrigação, ao passo de que a LC 123/2006 é expressa em trazer quais são os documentos que podem ser exigidos/dispensados pelo tratamento diferenciado, deixando à cargo da Administração Pública, exigir ou dispensar outros documentos, desde que justificado e com escopo nas regras da Lei 14133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 23 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Neste diapasão, o Município foi expresso ao exigir em seu edital referido documento e a licitante, **não apenas deixou de impugnar o edital, mas como o anuiu ao se credenciar para disputar o pregão.** Além disso, no próprio edital houve a possibilidade de substituição do balanço por meio de declaração de seu contador, **o que também não fora apresentado.**

O princípio da vinculação editalícia está expresso no artigo 5º da Lei 14133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifei)

Apenas no recurso foi apresentado o demonstrativo de resultado e, por fim, o balanço patrimonial que foi o bojo da discussão.

Ocorre de que, apesar de os documentos estarem datados de 31 de março de 2025, **não há qualquer tipo de mecanismo de segurança que permita à administração pública verificar se estes documentos são pré-existentis à sessão licitatória.**

Sem mecanismos que permitam, de maneira cabal, garantir a pré-existência à data de realização da sessão pública, sequer é cabível entrar no debate quanto a possibilidade da juntada de novos documentos em sede recursal para suprir exigência contida no instrumento convocatório.

E não por amor ao debate, mas apenas para eventuais pré-questionamentos, nos documentos extemporâneos, consta de que a licitante obteve em 2024 um lucro líquido de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 24 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL



Já no balanço, verifica-se que o ativo da licitante foi de R\$ 35.378,22 e o passivo foi de R\$ 35.378,22, tendo um lucro acumulado de R\$ 1.939,43.

O processo licitatório possuía, no início, um valor estimado de **R\$ 2.560.471,07 (dois milhões quinhentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos).**

Desta forma, sem adentar aos méritos financeiros e contábeis, eventualmente poderia existir questionamentos quanto a capacidade financeira da empresa recorrente em conseguir atender o objeto licitado, na totalidade, ante aos resultados apresentados. *(ressalto de que tal assertiva é apenas para fins de pré-questionamentos, não sendo, neste momento, afirmação ou motivo impeditivo de participar da licitação).*

Não há outra conclusão possível que não seja o não provimento do recurso apresentado, por todo o conjunto probatório apresentado.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, recebo o recurso por ser **TEMPESTIVO** e no mérito, opino pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, pelas razões e fundamentos acima tecidos.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente.

Viradouro/SP, 07 de abril de 2025.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 25 de 31



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

4B209FD786514746A0B7F2286814FFBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 07/04/2025 15:53:17

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4B209FD786514746A0B7F2286814FFBD>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 26 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#41



De: Seção de Licitações

Enviado por: GABRIEL PERRONE (gabriel.perrone)

Para: Maicon Lopes (Interno), MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno), CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI (Interno), PAULA FERNANDA PORCIONATO (Interno), Gabinete do Secretário – SG (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma), Gabinete do Secretário - SED (Organograma), Gabinete do Secretário - SAS (Organograma), Procuradoria-Geral do Município (Organograma)

Data: 08 de abril de 2025 às 06:45

Bom dia!

Encaminho recurso e parecer jurídico para decisão final. Ressalto que o prazo, conforme lei 14133/21, é de 10 dias.

Atenciosamente

Atenciosamente,

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: [17 99636 1778](tel:17996361778)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 27 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#42



De: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Para: Seção de Licitações (Organograma)

Data: 14 de abril de 2025 às 16:41

Boa tarde.

Acato parecer jurídico, porém expresse minha preocupação com a urgência de findar processo licitatório, levando em consideração que a carreta do Hospital de Amor estará presente no município com sua equipe em 22/04/2025 e ainda não possuímos tais itens para compra.

Atenciosamente,

Gleice Aparecida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 28 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#43



De: PAULA FERNANDA PORCIONATO

Procuradoria-Geral do Município (Organograma), Secretaria Municipal de Governo - SG (Organograma), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), Secretaria Municipal de Educação - SED (Organograma), Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS (Organograma), Gabinete do Secretário - SG (Organograma), Seção de Licitações (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS

Para: (Organograma), Gabinete do Secretário - SED (Organograma), Gabinete do Secretário - SAS (Organograma), RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (Interno), DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI (Interno), GABRIEL PERRONE (Interno), CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno), Maicon Lopes (Interno), MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO (Interno)

Data: 15 de abril de 2025 às 16:43

Prezados,

Acato o parecer jurídico e requeiro as providências necessárias.

Att

Paula Fernanda Porcionato

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 29 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#44



De: Procuradoria-Geral do Município
Enviado por: CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI (carolina.harue)
Para: Seção de Licitações (Organograma)
Data: 15 de abril de 2025 às 16:51

Boa Tarde!!

ACOLHO o parecer jurídico por suas razões e fundamentos.

Dê-se prosseguimento no feito.

Atenciosamente,

Dr^a. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini

Procuradora-Geral do Município - OAB/SP 279.925

carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 30 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#45



De: MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Procuradoria-Geral do Município (Organograma), Secretaria Municipal de Governo - SG (Organograma), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), Secretaria Municipal de Educação - SED (Organograma), Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS (Organograma), Gabinete do Secretário – SG (Organograma), Seção de Licitações (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS

Para: (Organograma), Gabinete do Secretário - SED (Organograma), Gabinete do Secretário - SAS (Organograma), RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (Interno), DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI (Interno), GABRIEL PERRONE (Interno), CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno), Maicon Lopes (Interno), PAULA FERNANDA PORCIONATO (Interno)

Data: 16 de abril de 2025 às 08:31

Bom dia!!!

Acato o parecer jurídico por suas razões e fundamentos.

Que se de sequência ao processo.

At.te

Mara Cristina Seleguim Franco

Secretária Municipal da Educação

Gabinete da Secretaria – SED

marafanco@viradouro.sp.gov.br | 17 3392 3700 - 3392 2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2749

Página 31 de 31

171 / 2025 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#46



De: Maicon Lopes
Para: Seção de Licitações (Organograma)
Data: 16 de abril de 2025 às 10:34

Bom dia!

O parecer técnico emitido pelo procurador jurídico do município é exemplificativo e bem fundamentado.

Me permito apenas adentrar e corroborar com um ponto, em específico, trazido em tela no parecer exarado.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial estava descrito expressamente no edital, em seu item 12.5.2 e, ou seja, a empresa licitante **não exerceu** seu direito de **impugnação** prévia do edital.

Ainda que todos os argumentos trazidos pela empresa licitante fossem acatados em razão da questão contábil, há que se inferir que o **princípio da vinculação do edital** sobressai sobre tais argumentos.

O princípio da vinculação editalícia está expresso no artigo 5º da Lei 14133/2021, onde tal princípio regulamenta o certame licitatório. A administração pública deve respeitar as regras previstas no edital, trazendo assim, segurança jurídica à ela e aos licitantes.

Tal princípio e ato administrativo não foi questionado e ou impugnado no tempo devido, ou seja, subentende-se que a empresa licitante anuiu com as regras contidas no Edital.

Por fim, o Município, através do edital, foi expresso em exigir o balanço patrimonial, trazendo ainda a possibilidade de substituir tal documento pela declaração do contador e, que mesmo assim, não fora apresentado.

Diante das razões exaradas no parecer técnico jurídico, **acato** em sua integralidade.

Att,

Maicon Lopes

Secretário de Governo - Gestão 2025/2028